

S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIADO TÉCNICO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS

13.^a SESSÃO DA CNE

23.3.76

PONTOS PROPOSTOS À DISCUSSÃO DA CNE

1. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- /1.1. Visita do Secretário de Estado da Emigração
- /1.2. Verificação dos cadernos eleitorais por parte dos cidadãos eleitores.
- /1.3. Eleições no estrangeiro.
- 1.4. Duplicado dos verbetes enviados para o MNE.
- 1.5. Envio de jornais aos emigrantes portugueses.
- /1.6. Discussão e aprovação do texto do comunicado da CNE a divulgar no início da campanha eleitoral, distribuído na reunião anterior (GT Esclarecimento e Coordenação da Informação).
- /1.7. Nomeação do Consultor Jurídico para a CNE.
- /1.8. Discussão das minutas das actas das 6.^a e 7.^a reuniões, distribuídas na sessão anterior.
- /1.9. Apreciação da reclamação do MRPP quanto ao despedimento pela entidade patronal do seu candidato a deputado pelo Círculo de Bragança, António de Carvalho Gonçalves.

S.  R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SECRETARIADO TÉCNICO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS

- 2 -

- 1.10. GT Fiscalização do Recenseamento e Actos Eleitorais - assuntos a discutir.
- 1.11. Delegados da CNE - exposição do CDS relativa ao artigo no jornal "Nova Vida" de 1.3.76.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA Nº 13

Aos vinte e três de Março de mil novecentos e setenta e seis na sala de reuniões do quarto piso do Ministério da Administração Interna teve lugar a sessão ordinária da Comissão Nacional das Eleições, sob a presidência do Snr. Juiz Conselheiro Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros com excepção do Dr. Jorge Miranda. Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo, estando também presente a Secretária Senhora D. Isabel Maria Silva Martins.

Eram quinze horas quando o Senhor Presidente deu início aos trabalhos da CNE.

1. ORDEM DO DIA

Depois de umas breves palavras do Senhor Presidente de saudação ao Senhor Secretário de Estado da Emigração deu este membro do governo início à sua exposição que se estendeu até cerca das dezassete horas e trinta minutos.

Na sua exposição focou o Snr. Secretário de Estado a forma como foi preparado o processo de recenseamento eleitoral no estrangeiro, os órgãos encarregados de lhe dar apoio e as instruções enviadas aos representantes do governo Português nos países onde se processarem estas operações.

Junto da Secretaria do Estado foi criado um grupo de trabalho que compilou todo o processo e vinculou as instruções escritas e telefónicas com o exterior.

Referiu as questões levantadas pelos e as reclamações apresentadas e orientação que tiveram na sua solução.

Foi formulada uma de justificação das razões para p reduzido número de emigrantes inscritos, cerca de 112.000, no recenseamento. Seguiu-se um periodo de propostas em que intervieram o Snr. Tenente Cor. Ramalho de Mira, Dr. Magalhães Godinho, Dr. Manuel Vitorino de Queiroz, Dr. Pinto Machado do Senhor Presidente da CNE tendo a todos respondido o Snr. Secretário Estado por si ou pelos seus acompanhantes, Drs. Bastos Vilela e Rodrigues da Silva.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

2.

Finda a sua intervenção o Senhor Presidente agradeceu a vinda do Senhor Secr. de Estado e os esclarecimentos que se dignara prestar, tendo seguidamente interrompido a sessão para acompanhar o visitante.

Reiniciada a sessão pediu a palavra o Snr. Dr. Manuel Vitorino de Queiroz para referir ter sido distribuída a acta da 1ª reunião do GT "Eleições no Estrangeiro" mas que queria deixar expresso não subscrever a alínea d) da mesma.

2. VERIFICAÇÃO DOS CADERNOS

Foi considerado o assunto ultrapassado dado o período de reclamações ter sido esgotado mas a questão de fundo permanece para o futuro. Foi durante a análise deste ponto referido estudar-se uma nova filosofia do recenseamento utilizando o cartão de eleitor ou outro processo mas de modo algum a exposição dos cadernos que aingem cifra incomportável.

A matéria reuniu o concenso do plenário no sentido de figurar no relatório final a apresentar, ficando o Snr. Dr. Pinto Machado de estudar o assunto.

3. ELEIÇÕES NO ESTRANGEIRO

Da matéria em epigrafe ficou de ser tratado o conteúdo da alínea c) da proposta do GT "Eleições no estrangeiro" pelo que foi proposto que a designação dos membros da CNE a escolher recaísse nos membros do grupo de trabalho.

O plenário aprovou a escolha dos Senhores

Cor. Carmo Neves e
Dr. Pinto Machado

O Snr. Dr. Pinto Machado pediu a atenção do plenário para a alínea b) da proposta, pois entendia e com ele o GT ser curto o período de 10 dias para a recepção dos votos, tendo sido abordada a questão do atraso no avanço do depósito nos CTT dos votos dos emigrantes, tendo o Dr. Pinto Machado referido haver sido já recomendado ao MNE que se aconselhasse os emigrantes a votar até 23 de Abril.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

3

O Snr. Dr. Manuel Vitorino de Queiroz referiu ter conhecimento de se prever a promulgação de diploma legal a publicar apenas em 24 de Abril, permitindo que as cartas com datas nos CTT estrangeiros de 26 de Abril pudessem ser aceites pela Assembleia de recolha e contagem dos votos.

O debate centrou-se neste ponto tendo a Comissão, por unanimidade, deliberado:

1. encarregar o representante do MAI, Dr. Manuel Vitorino de Queiroz de fazer sentir, mais uma vez, as vivas dúvidas que a Comissão tem quanto ao projecto em questão e com o qual não concorda de modo algum.
2. A CNE fará conhecer ao Senhor Primeiro Ministro o seu ponto de vista genérico solicitando ser ouvida em relação a qualquer legislação ou tomada de posição do executivo em relação ao âmbito das funções da Comissão.
3. Foi aprovado que o Senhor Presidente estabelecerá os contactos necessários com o Senhor Primeiro Ministro fazendo-se para o efeito acompanhar por outros representantes da CNE.

Em relação ao ponto base da alínea c) da proposta que considera muito reduzido o prazo de 10 dias para recepção dos votos vindos do estrangeiro o plenário, por unanimidade, tomou a seguinte deliberação:

1. alertar o MNE para essa eventualidade e da conveniência de preparar legislação que contemple a situação, se vier a ocorrer.
- A minuta do ofício ficou a cargo do Snr. Dr. Pinto Machado.

A discussão da alínea d) da proposta do GT foi adiada para uma próxima sessão.

- 1.9. Apreciação da reclamação do MRPP quanto ao despedimento pela entidade patronal do seu candidato a deputado pelo círculo de Bragança, António de Carvalho Gonçalves.

A Comissão Nacional das Eleições por proposta do GT de Interpretação Jurídica aprovou a seguinte deliberação:



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- 4 -

- Que se telegrafe à entidade patronal informando o direito do candidato nos termos do art. 8º do Dec. Lei 93-A/76 de 29.1.76 e que instaurar procedimento criminal para além da responsabilidade laboral, no caso de não ser respeitado aquele direito. Conhecimento aos Delegados e Partido reclamante.

1.11. Delegados da CNE - exposição do CDS relativa ao artigo no jornal "Nova Vida" de 1.3.76.

Em relação a este ponto e sob proposta do respectivo GT foi deliberado:

- que seja remetido ao Ministério Público com conhecimento dos Delegados e CDS, em Setúbal, para procedimento criminal, tomando a CNE posição pública no sentido de que a Comissão tomará idêntico procedimento em relação a todas as infracções à Lei da Imprensa.

1.7. Nomeação do Consultor Jurídico para a CNE.

Sobre esta matéria a Comissão deliberou, por unanimidade, mandar aprovar a informação e restantes documentos devendo no próximo contacto a haver com o Sr. Primeiro Ministro, fazer sentir a necessidade efectiva deste elemento de trabalho tendo em conta que é a CNE a entidade capaz de apreciar as suas necessidades.

1.10. GT Fiscalização do Recenseamento e Actos Eleitorais - assuntos a discutir

Apresentado pela C.R. de Montelavar a questão de desaparecimento dos originais de cadernos de recenseamento de 1975 propondo utilização das cópias em seu poder.

Por proposta do GT a CNE deliberou ser de aceitar as cópias dos cadernos de recenseamento, solicitando-se ao MAI um inquérito sobre a matéria.

E não havendo mais nada a tratar dado ter sido aprovado que os pontos da Agenda referidos em 1.6. e 1.8. fossem discutidos na próxima sessão, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão eram 20.00 horas.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

COMUNICADO DE 23.3.76

1. Em 23 de Março corrente, teve lugar a 13.^a sessão ordinária da CNE, na qual foram apreciadas diversas matérias das suas atribuições, designadamente relativas à votação dos cidadãos portugueses residentes fora do território eleitoral.

2. Iniciou-se a reunião com a presença do secretário de Estado da Emigração, o qual, no seguimento de um convite da Comissão Nacional das Eleições, efectuou um pormenorizado relato com vista a esclarecer a comissão sobre a forma como decorreram as operações do processo de recenseamento eleitoral dos portugueses residentes no estrangeiro, no tocante aos actos praticados pelos departamentos competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3. Tomou a CNE conhecimento de um artigo publicado no trisemanário "Nova Vida", de Setúbal, e, entendendo que nele foram cometidas graves infracções penais, com incitamento à violência, deliberou participar os factos ao Ministério Público para procedimento criminal.

A Comissão Nacional das Eleições declara o seu firme propósito de mandar perseguir criminalmente os autores de todos os actos que constituam infracção penal, qualquer que seja a pessoa que as pratique, e chama novamente a atenção para a necessidade do cumprimento do dever cívico que a todos incumbe de respeitar a lei e a liberdade das pessoas e dos partidos políticos.

4. Apreciando a situação de um candidato a deputado que, por ter tomado parte, uniformizado, num comício de propaganda política, foi punido com vinte dias de prisão disciplinar, a CNE entendeu que a tais actos não se aplica a imunidade do artigo 279 do Dec-Lei 93-C/76. Com efeito, a disposição citada só contempla a prisão preventiva, excluindo as punições disciplinares, e o candidato tinha meio de evitar tal situação, se tivesse, como era seu direito, requerido a dispensa do exercício da sua função, como permitia o art. 89 do Dec-Lei nº 93-A/76.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- 2 -

5. Examinada a participação de um partido político sobre a situação de um partido político sobre a situação de um candidato seu à Assembleia da República, ao qual a entidade patronal negou o direito que lhe confere o art. 8 do Dec-Lei nº 93-A/76, de 29 de Janeiro, de ser dispensado do exercício das suas funções desde a apresentação da candidatura e de manter todas as regalias como se estivesse ao serviço efectivo, foi deliberado telegrafar à entidade patronal, informando-a do direito aplicável, e mandar instaurar procedimento criminal, no caso de não ser respeitado esse direito.

6. A Comissão Nacional das Eleições, finalmente, informa, uma vez mais que os seus serviços funcionam na: R. Augusta nº 27-19D - Lisboa
Telefones: 36 04 80/89



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 29 de Janeiro)

ACTA Nº14

- Aos vinte e quatro dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e seis na sala das sessões do quarto piso do Ministério da Administração Interna teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do juiz Conselheiro Dr. Adriano Vera Jardim.
- Presentes todos os membros da Comissão com excepção do Sr. D. Jorge Miranda. Secretariou o plenário o Dr. António Emílio Almeida Azevedo estando presentes ainda, como secretárias as Senhoras D. Ivone Gaspar e Isabel Maria Martins.
- Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Pelo Senhor Comandante Fuzeta da Ponte foi proposto que a matéria tratada em sessão anterior e relacionada com o não recenseamento de retornados na Costa da Caparica figurasse no comunicado da CNE a difundir no fim da presente sessão, o que foi aprovado.
 - O GT Tempo de Antena apresentou a questão de se tornar necessário conhecer o número de candidatos a deputados e de partidos políticos que intervêm na campanha eleitoral afim de se poderem continuar os trabalhos daquele grupo. Como esses elementos só poderão ser conhecidos durante o mês de Abril o que impedirá que a utilização da rádio e da radiotelevisão coincida com o início da campanha eleitoral há necessidade fixar desde já regras para orientação do grupo de trabalho.
Nestes termos o GT propõe:
 - que o tempo de antena coincida com o início da campanha eleitoral;
 - que para os cálculos da distribuição dos tempos de antena se tome como base o número dos candidatos a deputados do ano passado;
 - que se solicite através da rádio, imprensa e radiotelevisão para as estações oficiais e particulares indicarem os horários previstos para a emissão da campanha eleitoral.
-